

CNPJ: 34.626.119/0001-96 Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

CONTRATO Nº 006/2025- CMB.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025-CMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, E A EMPRESA TALES MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 59.319.630/0001-76. NOS TERMOS QUE SEGUEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob CNPJ: 34.626.119/0001-96, com sede na localizada no endereço Rua Getúlio Vargas, 477 Bairro Centro CEP: 68.465-000 - Cidade de Baião Estado do Pará. Neste ato representado por sua Ordenadora Sra. NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA, Vereadora-Presidente, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa TALES MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 59.319.630/0001-76, com sede a Rua Lauro Sodré nº 338, Bairro Centro CEP: 68.465-000 Cidade de Baião Pará, neste ato representada por seu representante legal Sr. TALES MIRANDA CORRÊA inscrito no RG nº 17004024 PC/P-A e CPF Nº 357.191.842-87, ADVOGADO, OAB/PA 6995, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025 CMB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 006/2025-CMB-INEX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, Inciso III, da lei n°14.133/2021 e demais alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 17 de março de 2026.
- 3.1.1 o prazo constante no item anteriror, poderá ser prorrogado, enquanto houver interesse público, desde que seja em comum acordo entre as partes, a qual poderá ser aditado até o limite e 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 3.1.2 Em caso de não concordância de prorogação, a CONTRATADA, deverá manifestar-se com antecedência minima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do termino contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento contratual.



CNPJ: 34.626.119/0001-96 Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do serviço é R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, perfazendo o total de 12 meses o valor global de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 4.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.
- 4.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.



CNPJ: 34.626.119/0001-96 Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

- 5.2 Será admitido após o interregno de 01 (um) ano, o reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo-IPCA pela contratada, quando este for solicitado pela CONTRATADA com antecedência a data de prorrogação contratual.
- 5.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.2.2 Na ausência de previsão legal, as partes elegerão o índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.2.2.1 O reajuste será realizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento quando cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação, prevista no Orçamento para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

01 031 001 2.002 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 7.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da servidora Sra. NATALIANE DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, CPF Nº 006.337.512 51 e RG Nº 6294672, denominada Fiscal de Contrato, designada pela Portaria nº 006/2025, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.5 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9 Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CNPJ: 34.626.119/0001-96 Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;
- 8.2 Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;
- 8.3 Garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;
- 8.4 Responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;
- 8.5 Responsabilizar-se por qualqueracidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;
- 8.6 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, CND expedida pelo INSS e CRF pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre seus prepostos emserviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE:
- 8.7 Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 8.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 8.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 8.10 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos servicos:

09 CLÁUSULAS NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **10.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CNPJ: 34.626.119/0001-96 Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2 Serão aplicadas no que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I.**Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "e" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV.Multa:

- 1 Moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação 2 Compensatória: entre 0,5% (cinco decimo por cento) até 30% (trintra por cento) sobre a o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total
- 3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CNPJ: 34.626.119/0001-96 Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

- 11.3.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.5 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.
- 11.3.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.3.7 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato poderá ser extinto:
- 12.1.1 por interesse da CONTRATANTE, sem qualquer ônus em caso de qualquer descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações impostas sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis.
- 12.1.2 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a extinção dos valores das multas e indenizações devidos a CONTRATADA, assim como a retenção dos créditos decorrentes do referente contrato, até os limites dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste contrato.
- 12.1.3 Por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.1.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CNPJ: 34.626.119/0001-96 Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

12.1.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS

- 13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.
- 13.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14- CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo portal de Publicações da Câmara Municipal de Baião, no diário oficial da União, en atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 -CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO E DISPOSIÇOES FINAIS

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Baião Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Baião/PA, 17 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO CNPJ: 34.626.119/0001-96 CONTRATANTE

TALES MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 59.319.630/0001-76 CONTRATADA

Testemunha:		
Testemunha:		